

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA № 2024.07.24.001

190

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas , reuniram-se o Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO E TURISMO e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2024, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14. 133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00017.20240614/0004-02, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 2024.07.24.001.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DE PROJETO " CIDADE EMPREENDEDORA", EM 4 EIXOS ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNDVCDE	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA	
07.121.10 110001 0-	SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE	NÃO	59.904,00	24/07/2024 15:08:19	

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

item 1 - PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As

propostas com * na frente foram desclassificadas pelo agente)

CNPJ/CPF FORNECEDOR PORTE ME/EPP/COOP QTD V.UNIT(RS) V.TOTAL(RS) HORA







07.121.494/0001-01	SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE	NÃO	NÃO	1664.0	36,00	59.904,00	24/07/2024 15:08:19
	Marca: b'Consultoria especializada' Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Oferta TERRITORIAL POR MEIO DE PROJE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER A ECONÔMICO,EMPREENDEDORISM	S NECESSIDA	ADES DA SECR				ITO STÃO

LANCES

(Lances com * na frente foram excluídos pelo(a) agente)

	(Lances com * na frente foram exc	cluídos pelo(a) agente))		
EPHONE PHONOUS POOR	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA	
EVENTO Encerramento	Encerrada a fase	de lances		24/07/2024 16:08:11	
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE inscrito no CNPJ/MF N° 07.121.494/0001-01				
Finalizando negociação com participante SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE inscrito no CNPJ/MF N° 07.121.494/0001-01, sem registro de lances. Proposta aceita para a participante SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE inscrito no CNPJ/MF N° 07.121.494/0001-01, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais)			24/07/2024 16:09:41		
			24/07/2024 16:09:47		
Habilitado	Habilitada a participante SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE inscrito no CNPJ/MF N° 07.121.494/0001-01			25/07/2024 10:36:04	
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante SERVICO DE SEBRAE CE inscrito no CNPJ/MF Nº 07.121.494/0	AP AS MIC E PE EMP DO EST 001-01, no valor de R\$ 36,00 (tri	DO CEARA nta e seis reais)	25/07/2024 10:36:08	

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

		Data/Hora
Evento	Observação	
	Declarado vencedor a participante SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE	25/07/2024 10:36:08
Declarado vencedor	CE inscrito no CNPJ/MF N° 07.121.494/0001-01	

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Agente	24/07/2024 16:08:11	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica nº 2024.07.24.001. Gostaria de agradecer a todos pela participação.
Sistema	24/07/2024 16:09:26	Fase de negociação do(s) com a participante SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE foi iniciada.
Sistema	24/07/2024 16:09:41	Fase de negociação do(s) com a participante SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEAR. SEBRAE CE foi finalizada.
Agente	24/07/2024 16:11:35	A Sessão será suspensa , retornaremos dia 25/07/2024 âs 08:30.
Agente	25/07/2024 08:33:28	Bom dia
Agente	25/07/2024 08:33:55	O(A) Agente de contratação solicita a participante SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST E CEARA SEBRAE CE inscrita no CNPJ/MF № 07.121.494/0001-01, os documentos habilitatórios até data: 25/07/2024 às 10:34.







Agente

25/07/2024 10:36:08

Participante SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE inscrita no CNPJ/MF N° 07.121.494/0001-01 foi declarada vencedora do(s) item 1 - PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

GERUSA DANTAS VIEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FRANCISCA SABRINA PINHEIRO
MEMBRO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20240614/0004-02 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № 2024.07.24.001

A Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JOSE ALRIBERTO PINHEIRO, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DE PROJETO " CIDADE EMPREENDEDORA", EM 4 EIXOS ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO SECRETARIA NECESSIDADES DA VISANDO ATENDER AS MUNICIPAL, ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO TURISMO, E DESENVOLVIMENTO colaboração com o(a) SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE. Esta contratação está alinhada aos requisitos do inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, refletindo uma decisão estratégica para alavancar a capacidade institucional no avanço de atividades essenciais como pesquisa, ensino, e desenvolvimento tecnológico. A escolha do(a) SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE permite que a administração pública não apenas cumpra com as obrigações legais, mas também otimize os resultados ao capitalizar sobre a experiência e eficácia operacional da instituição dentro dos limites éticos e normativos estabelecidos.

A parceria com o(a) SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE traz benefícios significativos devido à sua reconhecida competência em conduzir projetos de grande complexidade e impacto social. Com uma trajetória de resultados comprovados, esta instituição se destaca como um vetor de transformação, capaz de implementar programas de grande alcance social e acadêmico, que não só atendem como superam as expectativas de qualidade e eficiência exigidas pela administração pública.

Optar pelo(a) SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE se revela uma decisão conveniente e prudente, dado o seu histórico de integridade e a excelência na gestão de programas complexos. Esta colaboração assegura que todos os aspectos do projeto serão geridos com transparência e dedicação, garantindo não apenas a conformidade com as normas vigentes, mas também a Secretaria do(a) estratégicos obietivos dos efetivação Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo.

A necessidade de contratar o(a) SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE é evidenciada pelo papel crucial que as atividades desenvolvidas por essa instituição desempenham na promoção da inovação e no fomento ao







desenvolvimento científico e tecnológico. Com recursos adequados e uma gestão focada em resultados, a instituição é um pilar para o progresso tecnológico e social, desempenhando suas funções com responsabilidade e competência incontestáveis.

A contratação do(a) SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE, conforme previsto no inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, é uma medida que reflete a busca por eficiência, eficácia e integridade no cumprimento das metas da administração pública. Escolher uma instituição de renome e capacidade técnica comprovada não apenas atende às exigências legais, mas também promove um ambiente de inovação e desenvolvimento alinhado com as necessidades e aspirações do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:
- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
 - c) Estimava de despesas;
 - d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - g) Razão da escolha do fornecedor;
 - h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas



jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, além de modernizar os procedimentos e critérios das contratações públicas, também revisou critérios específicos para dispensa de licitação. Notadamente, o artigo 75, inciso XV, estabelece condições específicas para a contratação direta de instituições que pesquisa, educação, como áreas cruciais em papéis desempenham desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como a reabilitação social de detentos, sem fins lucrativos e com reputação ética e profissional inquestionável. Este inciso é um reflexo do compromisso legislativo com a eficiência administrativa e a promoção do desenvolvimento social e tecnológico, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico para inclusive inovação, estímulo administrativa e financeiramente essas atividades, ou dedicada instituição contratação de recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;









IV - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade, da moralidade, interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da jurídica, segurança competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, são os seguintes:

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos
- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de obietivos: contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) Justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.





Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, traz importantes disposições para a contratação direta de instituições que desempenham atividades fundamentais para o desenvolvimento social e tecnológico do país. Em seu artigo 75, inciso XV, a lei especifica as condições sob as quais a administração pública pode dispensar a licitação para contratar instituições com finalidades estatutárias de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação, bem como instituições dedicadas à recuperação social da pessoa presa, desde que tais entidades não visem lucro e sejam reconhecidas por sua reputação ética e profissional.

Este dispositivo legal reflete uma clara intenção de incentivar e facilitar parcerias entre o setor público e entidades especializadas que possam contribuir de forma significativa para o avanço educacional, científico, tecnológico e social. Diferentemente das dispensas comuns por valor, onde o fracionamento de despesas para evitar licitações é rigorosamente vedado, conforme destacado em decisões e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), o inciso XV do artigo 75 foca em permitir flexibilidade administrativa quando o objeto da contratação e a natureza da entidade justificam uma dispensa de licitação.

Nesse sentido, a legislação não apenas protege o administrador público de possíveis questionamentos sobre fracionamento indevido, mas também estabelece um marco regulatório que promove o desenvolvimento através de colaborações estratégicas com organizações não lucrativas altamente especializadas. O gestor deve, portanto, assegurar que tais contratações diretas estejam alinhadas com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conferindo não só a legalidade mas também a legitimidade e a efetividade dos atos administrativos realizados sob este enquadramento legal específico.

Assim, enquanto a administração deve evitar o fracionamento de despesas que poderia conduzir a dispensas indevidas de licitação em outras circunstâncias, a aplicação do artigo 75, inciso XV, deve ser vista como uma exceção criteriosamente definida, destinada a fomentar parcerias vitais para o progresso nacional em campos essenciais. O princípio da anualidade do orçamento, mencionado em publicações oficiais do TCU, reforça a necessidade de planejamento cuidadoso, garantindo que as contratações sejam feitas de forma transparente, justificada e que sirvam ao interesse público sem comprometer a integridade e a eficiência dos processos de contratação governamental.

V - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A Constituição Federal, no Art. 37, inciso XXI, prevê que a regra geral para contratações públicas deve ser a licitação. No entanto, o constituinte permitiu exceções nos casos em que a natureza do serviço ou outras circunstâncias justificam a contratação direta. A Lei 14.133/2021 detalha essas exceções no Art.









75, entre elas a do inciso XV, que permite a contratação direta de instituições brasileiras que tenham finalidade estatutária específica para apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou para recuperação social de pessoas presas.

Tais instituições são, por definição, altamente especializadas nos campos de atuação exigidos pela Administração Pública. O conhecimento acumulado e a experiência prática dessas entidades as tornam parceiras ideais na execução de programas e projetos que requerem uma abordagem multidisciplinar e uma infraestrutura de pesquisa e inovação robusta. O mesmo se aplica às instituições dedicadas à recuperação social de pessoas presas, cuja missão é extremamente especializada e sensível, necessitando de metodologia e infraestrutura adequadas.

Essas instituições atuam diretamente nos campos estratégicos do desenvolvimento nacional, ajudando a cumprir as políticas públicas nas áreas de ensino, pesquisa e recuperação social. Seu papel está alinhado aos objetivos de fomento da inovação, desenvolvimento científico e inclusão social, beneficiando tanto a administração quanto a sociedade. A contratação direta garante a continuidade dessas atividades, permitindo que o conhecimento acumulado e a expertise técnica sejam imediatamente aplicados, sem a curva de aprendizado ou adaptações que outras entidades teriam que enfrentar.

Os critérios de contratação estipulam que a entidade deve possuir reputação ética e profissional inquestionável. Isso implica um histórico comprovado de boas práticas, transparência e eficiência na execução de projetos similares. A reputação dessas instituições as qualifica como parceiras confiáveis da administração, minimizando riscos e garantindo resultados.

A dispensa de licitação, neste caso, agiliza o processo de contratação, evitando os longos trâmites associados ao processo licitatório tradicional. Isso permite que a Administração Pública responda rapidamente a demandas urgentes e estratégicas. A eliminação de burocracias desnecessárias resulta em uma parceria ágil, sem comprometer os princípios de economicidade, legalidade e impessoalidade.

As entidades sem fins lucrativos não visam ao lucro, mas sim à reinvestimento dos recursos em seus projetos estatutários. Essa abordagem garante preços justos e transparência nos custos. A avaliação prévia do orçamento proposto assegura que o valor atribuído é compatível com o mercado e garante um retorno significativo para o investimento público.

A dispensa de licitação para a contratação de instituições de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento ou recuperação social, conforme previsto no inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021, é uma medida justificável e necessária. Ela promove a eficiência administrativa, respeita os princípios constitucionais e atende promove a estratégicas da administração pública, garantindo qualidade, às necessidades estratégicas da administração pública, garantindo qualidade, transparência e impacto positivo na sociedade.

VI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO









Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021 CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório Art. 18. (...)

(...)

 II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

 III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

 IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

 (\ldots)

 VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência ou projeto básico contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VII - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO







A contratação de uma instituição brasileira que apoie, capte e execute atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além de recuperação social de pessoas presas, é fundamental para alcançar objetivos estratégicos do governo nas áreas de desenvolvimento social, inovação e educação. A dispensa de licitação prevista no inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021 proporciona uma parceria efetiva e eficiente entre a Administração Pública e instituições especializadas, garantindo a execução de programas públicos cruciais.

O principal objetivo desta contratação é aprimorar a colaboração entre a Administração Pública e uma instituição especializada para enfrentar desafios sociais significativos e atender às necessidades emergentes da comunidade. Este esforço conjunto visa mobilizar recursos e expertises que, ao serem aplicados de forma coordenada, produzam impactos duradouros e positivos para a sociedade. As atividades previstas no contrato estão alinhadas com os objetivos estratégicos de interesse público, buscando gerar benefícios extensivos que reverberem além dos limites institucionais, alcançando a comunidade em geral. A parceria estratégica estabelecida permite que a administração pública efetue suas funções com maior eficiência e responsabilidade social, garantindo que as necessidades públicas sejam atendidas de maneira eficaz e inovadora.

A dispensa de licitação é justificada pela natureza especializada do trabalho e pela necessidade de se ter uma instituição experiente e reconhecida para tais atividades. A entidade possui ampla expertise, infraestrutura e parcerias estabelecidas para apoiar projetos inovadores. Realizar um processo licitatório para outras entidades pode resultar em atrasos, custos adicionais e menor eficácia, além de não garantir o mesmo nível de qualidade e alinhamento estratégico.

A instituição possui reputação ética e profissional inquestionável, comprovada pela execução de inúmeros projetos anteriores nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento social. Sua transparência e responsabilidade na utilização de recursos garantem que os objetivos estatutários sejam cumpridos com excelência.

A contratação direta possibilita uma resposta ágil e eficiente para as necessidades estratégicas da Administração Pública. A instituição sem fins lucrativos reinveste os recursos recebidos em atividades previstas, promovendo o crescimento e melhoria contínua de projetos, enquanto maximiza o impacto social ao proporcionar pesquisa, inovação e reintegração social.

A instituição não distribui lucros e reinveste seus recursos em atividades de interesse público. O custo proposto reflete o valor necessário para a execução integral dos projetos e foi estabelecido com base em análises detalhadas de mercado, assegurando preços justos e alinhados com a prática do setor, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade.

A contratação direta de uma instituição brasileira para atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e recuperação social, conforme previsto no inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021, é totalmente justificada. Ela possibilita a implementação eficaz de programas estratégicos, promovendo inovação e inclusão







social ao mesmo tempo em que respeita os princípios de transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

VIII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor ou executante é uma etapa crucial no processo de contratação pública, assegurando que a proposta vencedora ofereça produtos ou serviços compatíveis com os padrões de qualidade e os preços praticados no mercado. O fornecedor SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE foi selecionado após um processo rigoroso de análise de propostas, seguindo os princípios de transparência, eficiência e economicidade. A seleção foi realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, em conformidade com a legislação vigente, que permite essa modalidade nas circunstâncias especificadas na Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pelo(a) SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE mostrou-se plenamente compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços similares. A análise de mercado realizada incluiu pesquisas detalhadas e comparações que confirmaram a razoabilidade dos valores ofertados. A proposta selecionada reflete uma relação custo-benefício valores ofertados. A proposta selecionada reflete uma relação custo-benefício adequada e favorece a obtenção de resultados positivos para a Administração Pública.

A proponente comprovou, durante o processo de análise, que preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação necessários para a execução do contrato. Isso inclui:

Documentação Legal: Certidões negativas de débitos, registros profissionais e outros documentos que comprovam a conformidade com as normativas legais vigentes.

Capacidade Técnica: Evidência da experiência e capacidade técnica através de atestados fornecidos por outras entidades, comprovando o histórico de sucesso em contratos similares.

Capacidade Financeira: Solidez financeira comprovada por meio de documentos que mostram a estabilidade da empresa, garantindo a capacidade de cumprimento dos compromissos contratuais.

A dispensa eletrônica de licitação, conforme realizada neste processo, está plenamente alinhada com os ditames da Lei nº 14.133/2021, que define claramente os critérios e limitações aplicáveis à contratação direta de fornecedores. Esta modalidade de dispensa foi meticulosamente escolhida para assegurar que a seleção do proponente SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE seleção do proponente com os princípios fundamentais de legalidade, CE cumprisse rigorosamente com os princípios fundamentais de legalidade, transparência e economicidade, que são pilares na gestão da administração pública.

Durante o processo, todas as etapas foram cuidadosamente documentadas e os documentos necessários foram minuciosamente verificados para confirmar a habilitação e a qualificação do fornecedor. A verificação incluiu a análise da regularidade fiscal e trabalhista, além da capacidade técnica e financeira do







fornecedor, assegurando que todas as exigências legais e técnicas fossem atendidas antes da conclusão da seleção.

Além disso, todos os documentos relevantes foram arquivados de maneira sistemática, garantindo a rastreabilidade e a integridade do processo de contratação. Essa organização documental é fundamental para manter a transparência e permitir auditorias ou revisões futuras, conforme necessário.

Essa abordagem meticulosa não só reforça a conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente, como também promove uma administração pública eficiente e responsável, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira a maximizar o valor para a sociedade. Dessa forma, a dispensa eletrônica de licitação utilizada neste caso específico representa um exemplo claro de como processos de contratação podem ser conduzidos de forma eficaz e alinhada com os mais altos padrões de governança pública.

A escolha do proponente SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE por meio de dispensa eletrônica de licitação é justificada devido à compatibilidade de preço, qualificação técnica e conformidade legal. A proposta apresentada atende rigorosamente aos critérios estabelecidos, permitindo que a Administração Pública adquira os produtos ou serviços necessários sem qualquer violação da legislação de licitações. A contratação direta promove eficiência administrativa, respeitando os princípios de transparência e economicidade que regem os certames licitatórios.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A transparência e a economicidade são princípios fundamentais nos processos de contratação pública. No caso da dispensa eletrônica de licitação, garantir que o valor final oferecido esteja dentro da realidade do mercado é uma prioridade. Após a realização do processo, a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo proponente SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE, inscrito no CNPJ/MF Nº 07.121.494/0001-01, com o valor de 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais). Segue a justificativa robusta que corrobora essa escolha.

Foi realizada uma pesquisa de preços no mercado para produtos ou serviços similares, com comparações de valores cobrados por outras empresas e instituições que prestam serviços na mesma área. Essa análise de mercado forneceu uma base sólida para avaliar a proposta apresentada, confirmando que o valor final oferecido pelo proponente está em linha com os preços praticados no mercado. A metodologia empregada na análise foi rigorosa e levou em consideração:

Compatibilidade Técnica: A proposta foi analisada para garantir que os produtos ou serviços atendam rigorosamente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos no edital.

Sustentabilidade do Valor: Avaliou-se se o valor oferecido cobre adequadamente os custos de produção e entrega, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços.







Relação Custo-Benefício: O valor foi comparado com a qualidade e os benefícios fornecidos pela empresa, demonstrando que o custo-benefício apresentado é justo e vantajoso para a Administração Pública.

Ao final da sessão pública, foi confirmada a adequação da proposta do proponente SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE, tanto do ponto de vista financeiro quanto do ponto de vista técnico. O valor de R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais) é vantajoso porque:

Reflete o Mercado: A análise de mercado mostra que o valor é condizente com os preços praticados por fornecedores de qualidade similar.

Atende às Especificações: O proponente oferece produtos ou serviços que atendem ou superam as especificações técnicas exigidas, garantindo um resultado eficiente.

Promove a Economicidade: O valor é competitivo e representa um uso racional dos recursos públicos.

Portanto, a proposta apresentada pelo proponente SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.121.494/0001-01, é justificada, vantajosa e alinhada ao que foi definido na pesquisa de preços e ao valor de mercado. A escolha desta proposta atende plenamente aos princípios de economicidade e eficiência, promovendo uma contratação transparente e vantajosa para a Administração Pública.

X - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo, no pleno exercício de suas atribuições legais, considerando o rigoroso exame dos documentos e justificativas contidos neste processo administrativo, emite a presente declaração de dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A dispensa de licitação está amparada no Art. 75, inciso XV, que estabelece a quando os princípios específicas, em situações direta economicidade e eficiência indicam claramente que esse é o método mais vantajoso para a Administração Pública. Esse instrumento legal assegura agilidade e flexibilidade ao processo, permitindo a contratação direta de fornecedores que atendam a requisitos rigorosos de qualidade, experiência e preço.

Após análise comparativa das propostas e dos valores praticados no mercado para produtos ou serviços similares, concluiu-se que a proposta apresentada pela proponente SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE, inscrita no CNPJ/MF № 07.121.494/0001-01, é a mais vantajosa para a Administração Pública. O valor de R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais) reflete uma relação custo-benefício que se destaca tanto em termos de qualidade técnica quanto de cumprimento dos prazos e padrões estabelecidos no edital.

A proponente SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE demonstrou capacidade técnica, legal e financeira para cumprir as obrigações







contratuais, fornecendo documentos e certificações que atestam sua conformidade com as exigências da Lei n° 14.133/2021 e do edital. Isso assegura que a instituição selecionada preenche todos os requisitos necessários para prestar os serviços ou fornecer os produtos com alto padrão de qualidade.

A transparência é um princípio fundamental deste processo, e todas as etapas da dispensa de licitação foram documentadas com rigor. A decisão final foi comunicada ao(à) Sr(a) JOSE ALRIBERTO PINHEIRO, responsável pela ordenação de despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo, para análise dos procedimentos adotados e para que seja feita a devida ratificação e publicidade desta declaração, cumprindo rigorosamente com os dispositivos legais de transparência e acesso público à informação.

A Comissão de Contratação, baseada em análise minuciosa dos aspectos legais e administrativos envolvidos, declara que a dispensa de licitação para a contratação da proponente SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.121.494/0001-01, é justificada e vantajosa, garantindo a conformidade legal e a integridade do processo. Esta decisão é reflexo do compromisso com a eficiência, a responsabilidade e a transparência nos processos de contratação pública.

Solonópole/CE, 25 de julho de 2024

GERUSA DANTAS VIEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FRANCISCA SABRINA PINHEIRO

MEMBRO







TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00017.20240614/0004-02

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº2024.07.24.001, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). JOSE ALRIBERTO PINHEIRO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO E TURISMO, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade de Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s)fornecedor(es)vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

07.121.494/0001-01 - SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBI	RAE CE
07.121.494/0001-01 - SERVICO DE AP AS MIC E PE EMI DO EST	

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E 1 CONSULTORIA NO	SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO	Consultoria especializada	1664.0	HR	36,00	36,00	59.904,00
	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDAD				Total		R\$ 59.904,0

Adjudicado para SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE inscrita no CNPJ/MF N° 07.121.494/0001-01, pelo melhor valor de R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais), em 25/07/2024.







JOSE ALRIBERTO PINHEIRO ORDENADOR(A) DE DESPESAS







TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00017.20240614/0004-02

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JOSE ALRIBERTO PINHEIRO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Turismo, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 2024.07.24.001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LICITANTE: 07.121.494/00 CE			01-01 - SERVICO	J DE AP AS	MICELL			
Item	D) escrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E		Consultoria especializada	1664.0	HR	36,00	36,00	59.904,00 R\$ 59.904,0 0

Homologado para SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE inscrita no CNPJ/MF № 07.121.494/0001-01, pelo melhor valor de R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais), em 25/07/2024.

JOSE ALRIBERTO PINHEIRO ORDENADOR(A) DE DESPESAS







AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 2024.07.24.001 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20240614/0004-02

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICTIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 75. É dispensável a licitação: (.....) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;







CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 2024.07.24.001, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DE PROJETO " CIDADE EMPREENDEDORA", EM 4 EIXOS ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO SECRETARIA NECESSIDADES DA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

PROPONENTE: SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Solonópole/CE, 25 de julho de 2024

JOSE ALRIBERTO PINHEIRO ORDENADOR(A) DE DESPESAS







EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00017.20240614/0004-02 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DE PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA", EM 4 EIXOS ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,EMPREENDEDORISMO E TURISMO. Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 25 de julho de 2024. JOSE ALRIBERTO PINHEIRO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE. CNPJ/MF Nº 07.121.494/0001-01. Valor Global: R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais).

